



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15509/16

Objeto: Aposentadoria (Recurso de Apelação)

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Exercício: 2015

Responsável: Thácio da Silva Gomes

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita. Aposentadoria. Recurso de Apelação. Conhecimento. Reforma do Acórdão AC2-TC-01522/20. Legalidade e Concessão do Registro.

ACÓRDÃO APL – TC – 00424/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15509/16, referente ao Recurso de Apelação impetrado pelo Sr. Thácio da Silva Gomes, Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01522/20; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:

- 1) CONHECER do Recurso de Apelação, interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01552/20;
- 2) No mérito, DAR-LHE provimento, para desconstituir o Acórdão supramencionado e, desta feita julgar pela LEGALIDADE E CONCESSÃO do competente registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Holanda Trindade, consubstanciada na Portaria nº 100/2015/IPREVSr, às fls. 69.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15509/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 15509/16 trata do exame da legalidade da aposentadoria, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, em favor da Sr.^a Maria do Socorro de Holanda Trindade. Versa, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Apelação, interposto pelo Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01552/20.

Na sessão de 11 de agosto de 2020, por meio do referido Acórdão, em apreciação aos Embargos de Declaração, essa Corte de Contas decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15509/16, os MEMBROS da 2ª Câmara do TCE-Pb, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de que o Item II do Acórdão AC2-TC-n.º 02147/19 tenha a seguinte redação: "determinar ao Gestor Previdenciário do Município de Santa Rita que torne sem efeito a Portaria n.º100/2015 (fl.69), com posterior publicação em imprensa oficial, devendo o referido Instituto providenciar o envio ao INSS das informações necessárias à compensação das contribuições, a fim de regularizar o vínculo da beneficiária junto ao INSS para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social"; determinando à Secretaria da 2ª Câmara que comunique o teor desta decisão à Sr.^a Maria do Socorro de Holanda Trindade

Após a publicação do referido Acórdão, o Instituto de Previdência de Santa Rita impetra Recurso de Apelação, fls. 167/172, alegando, em síntese:

- a) A servidora ingressou no serviço público em 1976 adquirindo status de servidora estabilizada no serviço público;
- b) Na CTC existem lapsos temporais com retorno posterior da servidora ao serviço público, entretanto não há registro das razões para tais afastamentos, tampouco foram encontradas nomeações ou mesmo exonerações/demissão do vínculo.

Por fim, o gestor, requer "o conhecimento da Apelação com efeito suspensivo e a reforma do "ACÓRDÃO AC2 – TC - 01552/2020, reconhecendo que não há que se falar em quebra de vínculo quando não houve ato de exoneração ou demissão da servidora, que só poderia ser considerada afastada mediante inquérito judicial ou mesmo administrativo, adotando-se o mesmo entendimento proferido no Processo TC 1222/12 e concedendo o respectivo registro a aposentadoria em questão".

Em sede de Relatório de Recurso de Apelação, fls. 179/182, a auditoria conclui pelo conhecimento do recurso e no mérito pela manutenção do Acórdão AC2 TC 1552/20 "reiterando o entendimento de notificação do Gestor Previdenciário de Santa Rita, para tornar sem efeito a Portaria n.º 100/2015 (fl. 69), com posterior publicação em imprensa oficial, regularizando o vínculo da beneficiária junto ao INSS para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, providenciando ainda o envio das informações necessárias à compensação das referidas contribuições".

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela manutenção do Acórdão AC2-TC-1552/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15509/16

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, foram atendidos os requisitos de admissibilidade relativos ao presente recurso de Apelação

Observa-se nos autos a existência dos lapsos temporais entre os anos de 1978/1983 e 1992/1998. Por outro lado a Administração pública claramente anuiu com a contratação ao prosseguir com o vínculo empregatício. Ademais, não havendo documentação comprovando nomeação ou exoneração nesses períodos, não cabe a interpretação em desfavor do administrado. Somando-se a isso, o fato de a servidora ter a idade e o tempo de contribuição necessários a obtenção da aposentadoria. Dito isso, quanto ao mérito, peço vênia à d. Auditora e ao Parquet, todavia entendo cabível a reforma do AC2-TC-1552/20.

Diante do exposto, voto no sentido de que o *PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) Conheça do Recurso de Apelação, interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01552/20;
- 2) No mérito, dê-lhe provimento, para desconstituir o Acórdão supramencionado e, desta feita julgue pela LEGALIDADE E CONCESSÃO do competente registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Holanda Trindade, consubstanciada na Portaria nº 100/2015/IPREVSR, às fls. 69.

É o voto.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

EAS

Assinado 4 de Dezembro de 2020 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:49



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL